

LEI Nº 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Concede isenção de contribuição de melhoria”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Igreja Pentecostal Vitória de Jesus Cristo, da contribuição de melhoria estabelecida pela Lei complementar 004, de 17-12-91.

Parágrafo Único – O imóvel beneficiado pela obra de melhoria urbana, localiza-se à Rua do Rosário, nº 351, no Bairro do Rosário, nesta Cidade, com 17,64 metros quadrados de pavimentação, sendo seu custo total de CR\$ 5.562,07 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sete centavos).

‘Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Administrativo